



suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. 6) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009039-1/SCA-STU. Recte: L.M.F. (Adv: Lauro Malheiros Filho OAB/SP 16015). Recdo: S.K.O. (Adv: Sérgio Koiti Ota OAB/SP 107190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduard Freire Miranda (PI). EMENTA N. 161/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Quebra de confiança entre advogado e cliente. Representação formalizada por advogado da parte adversa. Ausência de qualquer manifestação de insatisfação ou descontentamento pelo cliente do advogado, quem seria a parte pessoalmente prejudicada e, na hipótese, quem detém legitimidade para declarar à Ordem dos Advogados do Brasil eventual quebra de confiança. Violação a preceito ético que não restou devidamente comprovada. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente da Turma

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU. Recte: P.F. (Adv: Paulo Fagundes OAB/SP 103820 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 591/594 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Adv: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Aparecida Nadir Fracetto OAB/SP 195961). RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.N.L.R. (Adv: Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasiense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418). RECURSO N. 49.0000.2015.006946-0/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e E.O.C. (Adv: Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856). RECURSO N. 49.0000.2015.006947-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e F.S.N. (Adv: Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254). RECURSO N. 49.0000.2015.006948-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.R.V. (Adv: Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338). RECURSO N. 49.0000.2015.006981-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.M.C. (Adv: Wesley Miranda do Canto OAB/GO 27781 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006982-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.A.F.F. (Adv: Reginaldo Aréio Ferreira Filho OAB/GO 11295). RECURSO N. 49.0000.2015.006983-4/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e O.M.G. (Adv: Otaniel Moreira Galvão OAB/GO 21536). RECURSO N. 49.0000.2015.006984-2/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e G.P.T. (Adv: Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO

20695 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2015.006985-9/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.S.B. (Adv: Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). RECURSO N. 49.0000.2015.006986-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.M.C.L. (Adv: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695). RECURSO N. 49.0000.2015.006987-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e H.D.A.F. (Adv: Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501). RECURSO N. 49.0000.2015.006988-3/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.A.C. (Adv: Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253). RECURSO N. 49.0000.2015.006989-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e I.Y.L.F. (Adv: Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105). RECURSO N. 49.0000.2015.006990-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e F.D.B.P. (Adv: Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021). RECURSO N. 49.0000.2015.006991-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e OAB/DF 21444 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.M.L. (Adv: Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013 e Outro).

Brasília, 12 de novembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente da Turma

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em 12 de novembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.007707-5/SCA-STU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: J.L.A.S., M.T.A. e F.J.S.S. (Adv: João Luiz Arzeno da Silva OAB/PR 23510, Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095 e Flávio José Souza da Silva OAB/PR 35358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por JAIR APARECIDO DO NASCIMENTO, em face do v. acórdão de fls. 179/184, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

LUCIANO DEMARIA

#### 3ª TURMA

#### ACÓRDÃOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.014527-6/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 137/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Quarta Câmara da OAB/São Paulo. Advogado com nome na procuração absolvido. Violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Ausência de provas a embasar a condenação. Alegação infundada. Recurso improvido. 1) A documentação juntada aos autos não conta de que o recorrente foi o único advogado atuante no processo sob o n. 583.00.2006.173290, originário da presente representação. A simples inclusão do nome do advogado na procuração não gera responsabilidades em relação às ações propostas por outro patrono. Precedente. 2) Não há qualquer documentação nos autos a comprovar que o seu cliente sabia de todos os andamentos processuais. Declaração

juntada aos autos (pela secretaria), sem apresentar documento escrito, mensagens ou gravação telefônica não comprova a comunicação feita ao cliente. O recorrente não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do acórdão recorrido, tratando-se as suas razões recursais, quanto ao mérito, de mera reprodução do recurso interposto ao Conselho Seccional. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU-ED. Embte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130). Embdo: Acórdão de fls. 248/250. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 138/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de prescrição e de cerceamento de defesa. Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada. 1) Nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.906/94, a prescrição da pretensão punitiva prescreve em cinco anos, tendo por marco inicial a constatação oficial dos fatos, sendo interrompida pela notificação inicial do advogado e, posteriormente, pela prolação de decisão condenatória de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Assim, não decorrendo lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do embargante e as decisões condenatórias proferidas nos autos, não restou fulminada a pretensão punitiva pela prescrição, bem como não permaneceu o processo paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou decisão. 3) A mera reiteração de tese de nulidade processual, já enfrentada pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelo Conselho Seccional, sem que tenha o embargante impugnado os fundamentos ali adotados para afastar a nulidade, não implica no conhecimento do recurso pela superação dos óbices de admissibilidade. 4) Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 139/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Inexistência de perda de objeto de processo disciplinar. Precedentes. Locupletamento. Quitação dos valores devidos antes de qualquer decisão condenatória. Desclassificação. Parcial provimento. 1) Não perde a Ordem dos Advogados do Brasil o poder disciplinar para impor ao advogado condenação imposta em processo disciplinar, em virtude de suspensão ou cancelamento de inscrição, requerida no curso do processo, limitando-se, contudo, a condenação, ao registro interno nos assentamentos do advogado. 2) A quitação de valores devidos ao cliente depois de formalizada a representação não afasta a incidência normativo-disciplinar, mas permite, da análise do caso concreto, a desclassificação para infração disciplinar menos gravosa, eis que realizado acordo antes mesmo de qualquer decisão condenatória, contribuindo para solução da lide e restituindo ao seu cliente o valor devido. 3) Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente, tendo em vista ausência de punição anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006773-6/SCA-TTU. Recte: W.S.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 140/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência das Anuidades. Penalidade de suspensão, cumulada com multa de uma anuidade. Ausência de agravantes. Exclusão da multa. Possibilidade. 1) Faz jus o recorrente a exclusão da multa cominada na forma do art. 39 do EAOAB, vez que possui comprovada ausência de punição anterior. Precedentes. Alega necessidade de suspensão do feito face a repercussão geral reconhecida nos recursos que discutem acerca da inadimplência da anuidade. Alegação infundada. 2) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Apreciação do mérito. Impossibilidade. 3) Tendo em vista que o fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este CFOAB, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Seccional não analisou tais argumentos, por ter o recurso esbarrado no óbice de admissibilidade constituído pela intempestividade. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a multa